

**TERMO DE FOMENTO N.º 014/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3274/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.080.445/0001-54, com sede na Rua Seis, n.º 205, bairro Fortaleza Ribeirão das Neves, MG, neste ato representada por sua representante legal **ROSEMARY SOARES DE JESUS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 3.180.503 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 035.662.636-99, residente e domiciliada na Rua Manoel de Carvalho n.º 257, bairro jardim de Alá 1ª seção Ribeirão da Neves, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3274/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 012-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenador da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 3274/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Reforma do Espaço de Convivência da APAS**" conforme Plano de Trabalho (fls. 122/127) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;





- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### **2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

43





- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º3274/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 012-C/2023.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

43







3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica,





composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.







### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações

43



de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 06 (seis) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









Município de Ribeirão das Neves  
Procuradoria-Geral do Município



E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 05 de julho 2024.

*Handwritten signature*

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

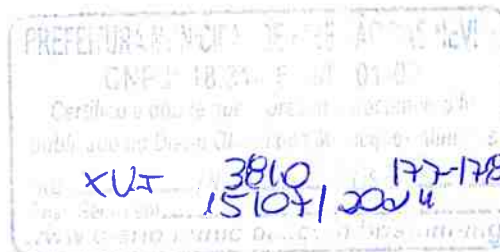
*Handwritten signature: Rosemary Soares de Jesus*

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS  
ROSEMARY SOARES DE JESUS  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:







# ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

## Plano de trabalho Detalhamento do objeto da Emenda 12-C/2023

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				CNPJ: 02.080.445/0001-54	
Endereço: RUA SEIS, Nº 205, BAIRRO FORTALEZA					
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33943050	DDD/Telefone (31) 3638-4748	E-mail: apassocial@hotmail.com	
Conta Corrente:	Banco: Do Brasil		Agência: 2532-1	Praça de Pagamento: Ribeirão das Neves	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): ROSEMARY SOARES DE JESUS					
CPF: 035.662.636-99		RG.: MG-3.180.503		Cargo/Função: PRESIDENTE	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20 DE MARÇO DE 2022 A 19 DE MARÇO DE 2026					
Coordenador/responsável pelo Projeto: ROSEMARY SOARES DE JESUS					
Cargo/Função: PRESIDENTE			Setor de Trabalho: APAS		
Matrícula: 18538			E-mail: rosesoares66@live.com		
Telefone Fixo: (31) 3638-4748			Celular: (31) 98962-8220		

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ 18.314.609/0001-09	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves		UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão			
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior			
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: <a href="mailto:suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br">suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br</a>	

<b>PROTOCOLO</b>	
Secretaria Municipal de Desvol. Social e Cidadania/SMDSC	
Data: 28/05/24	Hs: 18:05
Servidor: <i>Wekiana</i>	Matri: 99944





## ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

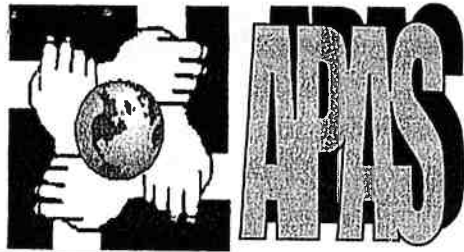
### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Reforma do Espaço de Convivência da APAS	Início imediato após recebimento do recurso, sendo finalizado em até 06 meses.
<b>Objeto da parceria:</b>	
<p>Custear a continuidade dos atendimentos da entidade, aprimorando e melhorando a infraestrutura, ao reformar o espaço de Convivência e suas áreas de acesso, bem como reformar e revitalizar a cozinha do primeiro piso. E nesta proposta, incluímos também, a reformas das salas de acolhimento individual e sala de arquivo do projeto. Todas estas áreas são utilizadas para o acolhimento do público da instituição, sendo os espaços aqui descritos destinados à execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV.</p>	
<b>3.3 – Descrição da realidade<sup>1</sup></b>	
<p>Estamos localizados em uma região com vários bolsões de pobreza. Assim, as atividades e ações da entidade são voltadas ao fortalecimento da rede de convivência, ao passo que promovem a autoestima e a inteiração entre os participantes.</p> <p>O Projeto APAS está sediado em um prédio antigo, com instalações que tiveram seus fundamentos iniciados a mais de 30 anos, o que enseja manutenção contínua para manter a qualidade na prestação dos serviços à comunidade. Assim, este recurso financeiro será aplicado na revitalização das áreas que hoje são utilizadas para realização do Serviço de Convivência do projeto.</p> <p>Acreditamos que um ambiente limpo, aconchegante e bem estruturado propiciará as condições adequadas para o desenvolvimento dessas ações.</p>	
<b>3.4 - Justificativa da Proposição</b>	
<p>Ao longo do tempo, é natural que a estrutura da edificação sofra deteriorações, sendo necessários alguns reparos, tendo em vista que a edificação é antiga e o mero passar do tempo causa degradação. As intervenções propostas têm as seguintes justificativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Troca de parte do piso do salão de convivência:</b> o salão possui parte do piso antigo, que foi feito com restos de cerâmicas doadas, com espessuras diversas, sendo que algumas encontram</li></ul>	

<sup>1</sup> A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019







## ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

com grande desgaste, havendo ainda um degrau no meio do salão, fazendo necessário sua eliminação para evitar acidentes no momento da realização das atividades físicas do SCFV.

- **Instalação de Cerâmica na parede do salão de convivência:** O salão fica no térreo do prédio sede da entidade, sendo que uma das paredes é um arrimo. Para eliminar a umidade nesta parede de arrimo, a proposta é a colocação de cerâmica em toda a sua extensão.
- **Revitalização do teto do salão de convivência:** O forro de gesso do teto do salão possui buracos decorrentes de manutenções pretéritas da rede de esgoto e água, tendo uma iluminação precária e desforme. A proposta de revitalização do teto inclui a troca de toda a iluminação, por lâmpadas embutidas no teto, reparo nos buracos do gesso e pintura de todo o teto, criando uma iluminação adequada e um teto harmônico com o ambiente.
- **Pintura do salão de convivência:** para a conclusão da revitalização do ambiente, o salão, que possui aproximadamente 150m<sup>2</sup> de área será totalmente pintado, corrigindo imperfeições nas paredes, tudo para criar um ambiente limpo e aconchegante para a realização do SCFV.
- **Troca do piso das áreas de acesso:** o piso da entrada do salão é de ardósia, altamente escorregadia, sendo necessário sua remoção e instalação de piso antiderrapante.
- **Revitalização da cozinha:** a reforma e revitalização da cozinha visa garantir a qualidade e segurança de higiene na manipulação e produção dos alimentos, bem como, para aplicação das boas práticas na elaboração e produção das refeições de forma eficiente e segura. Para isso, propomos a colocação de cerâmica em parte da parede, instalação de cerâmica no chão da cozinha, visto que o piso é de cimento queimado, e troca de janela da cozinha.
- **Reforma da sala de atendimento individual:** A sala possui piso irregular, feito de restos de cerâmicas doadas, havendo algumas já danificas e quebradas, sendo necessário a troca deste piso e pintura da sala para criar um ambiente acolhedor para os atendimentos individuais.
- **Reforma da sala de arquivo:** O projeto já possui mais de 30 anos, e ao longo deste período há a geração de documentos que se fazem necessários o seu arquivamento e gestão documental. Desta forma, possuímos uma sala que também necessita de intervenção para a sua ampliação, com retirada de uma parede, troca do piso e pintura. Esta sala também é usada para realização de planejamento das ações do SCFV, sendo local de trabalho da assistente social do projeto.
- **Pintura da escada de acesso interno:** este acesso necessita de pintura, pois as paredes estão descascando devido ao desgaste do tempo.

123  
B





## ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

- **Revitalização da entrada exclusiva para o projeto:** O intuito é criar um acesso independente para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, visto que atualmente a entrada é feita juntamente com o acesso da escola que funciona no mesmo prédio. Assim, a revitalização da entrada assessória possibilitará a sua utilização pelo projeto.

### DETALHAMENTO DOS ITENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Total
1	Argamassa ACII	46	Unidade	R\$ 980,00
2	Cimento	10	Unidade	R\$ 280,00
3	Tinta Coral Rende Muito 18L	4	Unidade	R\$ 1.370,67
4	Janela Alumínio 2 FL 1,00x1,20m	1	Unidade	R\$ 319,33
5	Rejunte 1Kg Marrom	4	Unidade	R\$ 26,67
6	Rejunte 1Kg Platina	8	Unidade	R\$ 53,33
7	Revestimento 32X59 Branco	32,2	Metro	R\$ 930,58
8	Piso 60x60 P15 (entrada)	75	Metro	R\$ 2.514,50
9	Piso Bege 54X54	58,3	Metro	R\$ 1.782,04
10	Massa Corrida 29KG	4	Unidade	R\$ 279,60
11	Painel de Led30W	8	Unidade	R\$ 287,13
TOTAL				R\$ 8.823,85

### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Total
1	Cerâmica da Parede do salão	21	Metro	R\$ 630,00
2	Piso do Salão (Retirar e assentar)	43	Metro	R\$ 1.505,00
3	Piso da Cozinha	9	Metro	R\$ 315,00
4	Parede da Cozinha	30	Metro	R\$ 900,00
5	Pintura do teto do Salão	150	Metro	R\$ 1.800,00
6	Pintura da Parede do Salão	115	Metro	R\$ 1.150,00
7	Pintura do Corredor	30	Metro	R\$ 300,00
8	Piso do Corredor (Retirar e assentar)	28	Metro	R\$ 980,00
9	Retirada da Parede e assentamento de Portão	1	unidade	R\$ 300,00
10	Sala de atendimento (Retirar e assentar)	12	Metro	R\$ 420,00
11	Secretaria (retirar e assentar)	9	Metro	R\$ 315,00
12	Entrada do Projeto (reboco e assentamento de portão)	1	unidade	R\$ 1.800,00
13	Piso da entrada do Projeto	5	Metro	R\$ 175,00
14	Janela da cozinha	1	unidade	R\$ 200,00
15	iluminação do Salão	1	unidade	R\$ 386,15
TOTAL				R\$ 11.176,15

124  
18





## ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

### 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

#### 4.1 - Objetivo Geral:

Criação de um ambiente aconchegante harmônico para atendimento ao público em geral, revitalizando a área de funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da entidade.

#### 4.2 - Objetivos Específicos:

- Promover melhorias na estrutura da entidade para oferta do SCFV com maior qualidade e eficiência;
- Proporcionar um ambiente agradável para a recepção da população em geral, usuários do projeto;
- Garantir a qualidade e segurança de higiene na manipulação e produção dos alimentos;
- Mitigar acidentes por desnivelamento no piso;
- Conservar a estrutura física do prédio;
- Atender com qualidade e segurança toda a população em geral.

### 5 - PÚBLICO ALVO

Atender aos beneficiários do cadastro únicos ou que estejam no programa bolsa família, encaminhados pelo CRAS e pelos setores parceiros, que participam do SCFV na entidade, bem como toda a população de forma geral, que demanda a entidade.

### 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros Fortaleza, Eliane, Elizabeth, Jardim de Ala, Viena, Felixlândia, Dona Clarice, Vila Real, Santa Izabel, São João de Deus, Everest, Céu Anil, Granjas Primavera, Chácaras Bom Retiro e demais bairros da região circunvizinhos.

### 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

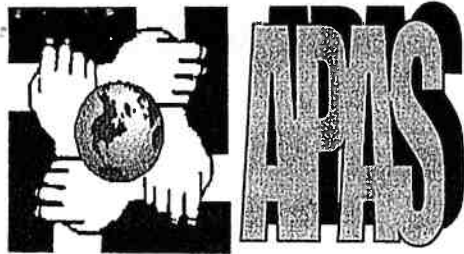
#### 7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassé	R\$ 20.000,00
Contrapartida <sup>2</sup>	R\$ 000
Total	R\$ 20.000,00

<sup>2</sup> Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

125  
B





# ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG  
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54  
 Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de  
 Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS<sup>3</sup>

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado por Emenda Federal)	R\$ 20.000,00	R\$000	R\$ 20.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	R\$000	R\$000	R\$000
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

Descrição da contrapartida:

### 10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 20.000,00	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000

### Proponente (Contrapartida)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 28/05/2024.

Representante legal da proponente

<sup>3</sup> A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.

127





Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por sua titular, MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.244.104.2833 Gestão e Operac. de Emendas Parlamentares Municipais 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 206 – Fonte 1.500.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.306.104.2245 Equip. Gestão Segurança Alimentar e Nutricional 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 220 – Fonte 1.500.000.0000 e 1.665.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Rede de Proteção Social Abrangente – 08.306.104.2614 Economia Solidária e Inclusão Produtiva 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 224 – Fonte 1.500.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.422.101.2662 Manut. As. Especial Sec. Mun. Desenv. Social 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 238 – Fonte 1.500.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.422.104.2812 Centro de Refer. Mulher Nevense 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 248 – Fonte 1.500.000.0000 e 1.710.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.422.104.2813 Conselhos Tutelares 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 254 – Fonte 1.500.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.244.104.2239 Manut. Ativa Programa Transferência de Renda 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 314 – Fonte 1.660.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.244.104.2240 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 322 – Fonte 1.660.000.0000;

• 07 Secretaria Municipal de Desen. Social e Cidadania – 001 Gab. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – 08.244.104.2249 Centro de Referência Especializada da Assistência Social 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 334 – Fonte 1.660.000.0000;

Fica apostilada as modificações, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo(s) posterior(es).

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 03 de Julho de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:8CF6F56A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 259, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 298ª (ducentésima nonagésima oitava) plenária ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2024.

Considerando os Parâmetros Nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, conforme Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

Considerando os critérios para inscrição de entidades junto ao CMAS RN, conforme Resolução CMAS RN nº 255, de 25 de junho de 2024;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º – SUSPENDER a inscrição do INSTITUTO PROFESSOR LEONARDO ALVES – IPLAN, CNPJ nº 21.193.072/0001-72, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Art. 2º – Para regularização da inscrição, a entidade deverá, dentro deste prazo, apresentar plano de regularização do Instituto.

Art. 3º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação por parte da instituição, será instaurado processo de cancelamento da inscrição.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 12 de julho de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES  
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:8F2F4D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024**

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação Promotora de Assistência Social- APAS.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “Reforma do Espaço de Convivência da APAS conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 012-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: 07 (Meses) de vigência contada a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 06 meses.

Data da Assinatura: 05 de Julho 2024

Processo Administrativo n.º 3274/2024

Considerando o Processo Administrativo n.º 3274/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº178/2024, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Associação Promotora de Assistência Social-APAS, para desenvolvimento do Projeto "Reforma do Espaço de Convivência da APAS", visando o custeio da continuidade e aprimoramento e melhoria de infraestrutura, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 05 de Julho de 2024

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:99B83C82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5321/2024**

Considerando o Processo Administrativo n.º 5321/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº207/2024, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera – FLAMBOALP, para desenvolvimento do Projeto "AÇÃO VIVER BEM", visando oferecer a todos os moradores dos Bairros abrangentes pela FLAMBOALP, atividades de grande importância nas áreas de desenvolvimento social, cultural e pessoal, por meio de grupos de convivência. O projeto "Ação Viver Bem", abrange a todas as faixas etárias, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, trazendo assim, um convívio melhor para a sociedade, interpessoal e intrapessoal, pelo valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 11 de Julho de 2024

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:B6BBF6DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5320/2024**

Considerando o Processo Administrativo n.º 5320/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº072/2024, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera – FLAMBOALP, para desenvolvimento do Projeto "INTEGRAÇÃO", visando oferecer um espaço de convivência e apoio enquanto instrumento eficaz de acesso ao desenvolvimento da cidadania, autonomia e emancipação social evitando dessa forma a exclusão social, haja vista o reforço escolar oportunizando aos alunos a revisão de conteúdos, pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.



Ribeirão das Neves/MG, em 11 de Julho de 2024

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:8DF0C76E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3284/2024**

Considerando o Processo Administrativo n.º 3284/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 041-C/2023, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, em o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE, para desenvolvimento do projeto "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", visando oferecer incremento para APAE de Ribeirão das Neves para continuidade, manutenção e otimização da oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias em espaços participativos, que ofertam apoio psicológicos e emocional.

Ribeirão das Neves/MG, em 09 de Julho de 2024

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:1037AF87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 279/2023 – CONTRATO Nº 07/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PAUTADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

• 08.005.12.122.106.2794 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR - FICHA 464 - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO 1.550.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.